CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2016.

LEI Nº 2303/2016, de 22 de Dezembro de 2016.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município "Jornal O Diário do Norte do Paraná", sob o número 13.107 em 24 de Dezembro de 2016.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 2546/2016), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

TOTAL 03 PÁGINAS COM CAPA.

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 1307 EM 24/12/16
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 2303/2016

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar permuta de imóveis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1° - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Sarandi a efetuar a permuta do imóvel constituído pelo Lote nº. 285-B-11, com área de 10.324,05 metros quadrados, situado na Gleba Ribeirão Sarandi, deste município, de propriedade do Município de Sarandi-Pr., Matrícula RI 1961 – Livro 2 – Comarca de Sarandi-Pr, pelo imóvel constituído pela Chácara 01-A, com área de 30.713,87 metros quadrados, situado no Jardim Nova Independência Segunda Parte, deste município, de propriedade da Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Sarandi – AFUMUSA, Matrícula RI 18.666 – Livro 2 - Comarca de Marialva-Pr.

Parágrafo único – O imóvel ora permutado que passará a integrar o Patrimônio Público Municipal, destina-se a Servidão para implantação de equipamentos necessários ao escoamento de águas pluviais.

Art. 2° - As Matrículas Imobiliárias, laudos e Avaliações dos imóveis descritos no art. 1°, ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3° - As despesas com a escrituração dos imóveis permutados serão suportadas pelo Município de Sarandi-Pr., tendo em vista estar recebendo uma área de terras de maior valor.

Art. 4° - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 22 de dezembro de 2016.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

L E I Nº 2303/2016 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar permuta de imóveis e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 2303/2016

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar permuta de imóveis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Sarandi a efetuar a permuta do imóvel constituído pelo Lote nº. 285-B-11, com área de 10.324,05 metros quadrados, situado na Gleba Ribeirão Sarandi, deste município, de propriedade do Município de Sarandi-Pr., Matrícula RI 1961 – Livro 2 – Comarca de Sarandi-Pr, pelo imóvel constituído pela Chácara 01-A, com área de 30.713,87 metros quadrados, situado no Jardim Nova Independência Segunda Parte, deste município, de propriedade da Associação dos Funcionários Publicos Municipais de Sarandi – AFUMUSA, Matrícula RI 18.666 – Livro 2 - Comarca de Marialva-Pr.

Parágrafo único – O imóvel ora permutado que passará a integrar o Patrimônio Público Municipal, destina-se a Servidão para implantação de equipamentos necessários ao escoamento de águas pluviais.

Art. 2º - As Matrículas Imobiliárias, laudos e Avaliações dos imóveis descritos no art. 1º, ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - As despesas com a escrituração dos imóveis permutados serão suportadas pelo Município de Sarandi-Pr., tendo em vista estar recebendo uma área de terras de maior valor.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária vigente suplementada se necessário.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 22 de dezembro de 2016.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira e última votação, nesta Casa de Leis, 22/12/2016, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no Órgão Oficial do Município, o "JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", em 24, 25 e 26 de Dezembro de 2016. Edição nº 13.107 – SÁBADO, DOMINGO E SEGUNDA-FEIRA - Página C-08- Classidiário-.-